

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:551

Atendendo a que no regimento dos oficiais da armada não se atendeu à situação dos oficiais da armada que prestam serviço na Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, visto este organismo não ser de carácter permanente;

Mas não sendo justo que aos oficiais que estão prestando serviço naquele organismo, que estão na situação de serviço na armada, deixe de se lhes contar tirocínio para promoção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O serviço de direcção nas repartições da Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, prestado pelos oficiais engenheiros construtores, médicos e de administração, é equiparado, em cada uma das classes e postos, ao indicado respectivamente nas condições 2.ª dos artigos 213.º, 214.º, 231.º e 232.º, 3.ª do artigo 286.º e 2.ª do artigo 287.º do regimento dos oficiais da armada, aprovado pelo decreto n.º 11:306, de 30 de Novembro de 1925.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 11:293, publicado no *Diário do Governo* n.º 258, 1.ª série, de 28 de Novembro de 1925, rectifica-se o seguinte:

No preâmbulo do decreto, p. 1704 do *Diário do Governo*, 1.ª coluna, linha 40.ª, deve-se substituir o ponto final por uma vírgula e ler, seguidamente, «e com material marítimo mobilizável».

No artigo 20.º, 9.ª linha, deve-se eliminar o ponto final e, seguidamente, ler «nessa qualidade».

Repartição do Gabinete, 17 de Dezembro de 1925.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 4:552

Tendo-me sido presente uma representação de armadores de vapores de pesca de arrasto pedindo que a estes vapores fôsse permitido o continuarem a sua laboração sem estarem munidos de postos radiotelegráficos;

Devendo sobre o assunto ser pedidas as devidas informações e ouvidas as estações competentes;

Devendo evitar-se que aqueles vapores sejam forçados a sustar a sua laboração, e sendo, ao contrário, da maior conveniência intensificar essa laboração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que aos vapores de pesca de arrasto portugueses seja permitido o continuarem a sua laboração até o dia 31 de Março de 1926 sem estarem munidos de postos radiotelegráficos.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 11:364

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 8.º do decreto n.º 6:099, de 15 de Setembro de 1919, e no § único do artigo 5.º do decreto n.º 7:073, de 29 de Outubro de 1920;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Ouvido o Conselho Escolar do Instituto Industrial e Comercial do Porto;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os cursos do Instituto Industrial e Comercial do Porto terão a organização seguinte:

Curso geral industrial

1.º Ano

- 1.ª Cadeira, 1.ª parte — Matemáticas elementares.
- 2.ª Cadeira, 1.ª parte — Física geral.
- 3.ª Cadeira, 1.ª parte — Química geral.
- 4.ª Cadeira, 1.ª parte — Tecnologia.
- 6.ª Cadeira, 1.ª parte — Desenho técnico.
- 20.ª Cadeira, 1.ª parte — Língua inglesa, ou 21.ª cadeira, 1.ª parte — Língua alemã.

Trabalhos officinais, 1.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

2.º Ano

- 1.ª Cadeira, 2.ª parte — Matemáticas gerais.
- 2.ª Cadeira, 2.ª parte — Física geral.
- 3.ª Cadeira, 2.ª parte — Química geral.
- 4.ª Cadeira, 2.ª parte — Higiene geral, industrial e colonial.
- 5.ª Cadeira, 1.ª parte — Mineralogia e geologia.
- 6.ª Cadeira, 2.ª parte — Desenho técnico.
- 20.ª Cadeira, 2.ª parte — Língua inglesa, ou 21.ª cadeira, 2.ª parte — Língua alemã.

Trabalhos officinais, 2.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

Curso geral comercial

3.º Ano

- 1.ª Cadeira, 1.ª parte — Matemáticas elementares.
- 2.ª Cadeira, 1.ª parte — Física geral.
- 4.ª Cadeira, 1.ª parte — Tecnologia.
- 20.ª Cadeira, 1.ª parte — Língua inglesa.

Cursos práticos:

- Língua francesa, 1.º ano.
- Caligrafia, 1.º ano.
- Dactilografia, 1.º ano.
- Estenografia, 1.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

2.º Ano

- 1.ª Cadeira, 2.ª parte—Matemáticas gerais.
- 2.ª Cadeira, 2.ª parte—Física geral.
- 3.ª Cadeira, 2.ª parte—Química geral.
- 4.ª Cadeira, 2.ª parte—Higiene geral, industrial e colonial.
- 5.ª Cadeira, 1.ª parte—Mineralogia e geologia.
- 20.ª Cadeira, 2.ª parte—Língua inglesa.

Cursos práticos:

Língua francesa, 2.º ano.
Caligrafia, 2.º ano.
Dactilografia, 2.º ano.
Estenografia, 2.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

Cursos especializados

Curso de construções civis e obras públicas

1.º Ano

- 7.ª Cadeira, 1.ª parte—Geometria descritiva e suas aplicações.
- 7.ª Cadeira, 2.ª parte—Topografia.
- 8.ª Cadeira, 1.ª parte—Resistência de materiais.
- 9.ª Cadeira, 1.ª parte—Materiais e processos gerais de construção.
- 10.ª Cadeira, 1.ª parte—Hidráulica geral, urbana e agrícola.
- 11.ª Cadeira, 1.ª parte—Estradas e obras de arte correntes.
- 13.ª Cadeira, 1.ª parte—Elementos de mecânica racional.
- 18.ª Cadeira, 1.ª parte—Contabilidade geral.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

2.º Ano

- 8.ª Cadeira, 2.ª parte—Estabilidade de construções.
- 8.ª Cadeira, 3.ª parte—Pontes.
- 9.ª Cadeira, 2.ª parte—Construção metálica e de betom armado.
- 9.ª Cadeira, 3.ª parte—Construção de edificios.
- 10.ª Cadeira, 2.ª parte—Hidráulica mecânica. Aplicações do ar comprimido e da água em pressão.
- 10.ª Cadeira, 3.ª parte—Rios e portos de mar.
- 11.ª Cadeira, 2.ª parte—Caminhos de ferro e túneis.
- 19.ª Cadeira, 2.ª parte—Economia política e legislação industrial.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

Curso de minas

1.º Ano

- 5.ª Cadeira, 2.ª parte—Mineralogia e geologia.
- 7.ª Cadeira, 1.ª parte—Geometria descritiva e suas aplicações.
- 7.ª Cadeira, 2.ª parte—Topografia.
- 8.ª Cadeira, 1.ª parte—Resistência de materiais.
- 9.ª Cadeira, 1.ª parte—Materiais e processos gerais de construção.
- 13.ª Cadeira, 1.ª parte—Elementos de mecânica racional.
- 15.ª Cadeira, 1.ª parte—Electrotecnia geral.
- 16.ª Cadeira, 1.ª parte—Análise química.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

2.º Ano

- 9.ª Cadeira, 3.ª parte—Construção de edificios.
- 12.ª Cadeira, 1.ª parte—Arte de minas e jazigos.
- 12.ª Cadeira, 2.ª parte—Metalurgia, exploração de minas.
- 14.ª Cadeira, 1.ª parte—Teoria geral e cálculo de elementos de máquinas.
- 17.ª Cadeira, 1.ª parte—Indústrias químicas dos produtos minerais.
- 18.ª Cadeira, 1.ª parte—Contabilidade geral.
- 19.ª Cadeira, 2.ª parte—Economia política e legislação industrial.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

Curso de máquinas

1.º Ano

- 7.ª Cadeira, 1.ª parte—Geometria descritiva e suas aplicações.
- 8.ª Cadeira, 1.ª parte—Resistência de materiais.
- 10.ª Cadeira, 1.ª parte—Hidráulica geral, urbana e agrícola.
- 13.ª Cadeira, 1.ª parte—Elementos de mecânica racional.
- 14.ª Cadeira, 1.ª parte—Teoria geral e cálculo de elementos de máquinas.
- 15.ª Cadeira, 1.ª parte—Electrotecnia geral.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

2.º Ano

- 9.ª Cadeira, 1.ª parte—Materiais e processos gerais de construção.
- 10.ª Cadeira, 2.ª parte—Hidráulica mecânica. Aplicações do ar comprimido e da água em pressão.
- 13.ª Cadeira, 2.ª parte—Máquinas e geradores de vapor.
- 14.ª Cadeira, 2.ª parte—Motores de combustão interna.
- 18.ª Cadeira, 1.ª parte—Economia política e legislação industrial.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

Curso de electrotecnia

1.º Ano

- 7.ª Cadeira, 1.ª parte—Geometria descritiva e suas aplicações.
- 7.ª Cadeira, 2.ª parte—Topografia.
- 8.ª Cadeira, 1.ª parte—Resistência de materiais.
- 10.ª Cadeira, 1.ª parte—Hidráulica geral, urbana e agrícola.
- 13.ª Cadeira, 1.ª parte—Elementos de mecânica racional.
- 14.ª Cadeira, 1.ª parte—Teoria geral e cálculo de elementos de máquinas.
- 15.ª Cadeira, 1.ª parte—Electrotecnia geral.
- 15.ª Cadeira, 2.ª parte—Medidas eléctricas.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

2.º Ano

- 9.ª Cadeira, 1.ª parte—Materiais e processos gerais de construção.
- 10.ª Cadeira, 2.ª parte—Hidráulica mecânica. Aplicações do ar comprimido e da água em pressão.
- 18.ª Cadeira, 1.ª parte—Contabilidade geral.
- 19.ª Cadeira, 2.ª parte—Economia política e legislação industrial.
- 25.ª Cadeira, 1.ª parte—Máquinas eléctricas.

25.^a Cadeira, 2.^a parte — Produção, transporte, transformação e aplicações de energia eléctrica.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

Curso de indústrias químicas

1.^o Ano

- 5.^a Cadeira, 2.^a parte — Mineralogia e geologia.
 13.^a Cadeira, 1.^a parte — Elementos de mecânica racional.
 15.^a Cadeira, 1.^a parte — Electrotecnia geral.
 16.^a Cadeira, 1.^a parte — Análise química.
 17.^a Cadeira, 1.^a parte — Indústrias químicas dos produtos minerais.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

Curso de indústrias químicas

1.^o Ano

- 5.^a Cadeira, 2.^a parte — Mineralogia e geologia.
 13.^a Cadeira, 1.^a parte — Elementos de mecânica racional.
 15.^a Cadeira, 1.^a parte — Electrotecnia geral.
 16.^a Cadeira, 1.^a parte — Análise química.
 17.^a Cadeira, 1.^a parte — Indústrias químicas dos produtos minerais.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

2.^o Ano

- 16.^a Cadeira, 2.^a parte — Matérias primas e mercadorias.
 17.^a Cadeira, 2.^a parte — Indústrias químicas dos produtos orgânicos.
 18.^a Cadeira, 1.^a parte — Contabilidade geral.
 19.^a Cadeira, 2.^a parte — Economia política e legislação industrial.

Trabalhos práticos nas oficinas e laboratórios.

Curso médio de comércio

1.^o Ano

- 16.^a Cadeira, 1.^a parte — Análise química.
 18.^a Cadeira, 1.^a parte — Contabilidade geral.
 21.^a Cadeira, 1.^a parte — Língua alemã.
 22.^a Cadeira, 1.^a parte — Geografia e história económicas gerais.
 23.^a Cadeira, 1.^a parte — Direito político, administrativo e civil.
 24.^a Cadeira, 1.^a parte — Cálculo comercial.

Cursos práticos:

Língua inglesa, 1.^o ano.
 Escritório comercial, 1.^o ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

2.^o Ano

- 16.^a Cadeira, 2.^a parte — Matérias primas e mercadorias.
 18.^a Cadeira, 2.^a parte — Contabilidade aplicada.
 19.^a Cadeira, 1.^a parte — Ciência económica.
 21.^a Cadeira, 2.^a parte — Língua alemã.
 22.^a Cadeira, 2.^a parte — Geografia e história económicas de Portugal e colónias.

- 23.^a Cadeira, 2.^a parte — Direito comercial e marítimo
 24.^a Cadeira, 2.^a parte — Cálculo financeiro.

Cursos práticos:

Língua inglesa, 2.^o ano.
 Escritório comercial, 2.^o ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Dezembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Nuno Simões*.

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 11365

Considerando que o decreto n.º 9:579, de 8 de Abril de 1924, que procurou corrigir anomalias que anteriores disposições regulamentares permitiam na fixação de pensões de reforma ou sobrevivência, não atingiu completamente o seu objectivo;

Considerando que pela aplicação do disposto no artigo 2.^o do mesmo decreto resulta que a diferença de pensão melhorada para os diversos agentes não corresponde ao que legitimamente deveria ser estabelecido, não dando às pensões um quantitativo proporcional ao número de anos de serviço;

Considerando que a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado está sendo pesadamente desfalcada nas suas receitas pela subvenção que tem de conceder à Caixa de Reformas e Pensões;

Considerando que é indispensável criar novas receitas que façam face ao acréscimo constante de despesa da mesma Caixa;

Usando da autorização que me é conferida pelo n.º 3.^o do artigo 47.^o da Constituição Política da República Portuguesa e com fundamento no n.º 13.^o do artigo 3.^o do regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:392, de 26 de Setembro de 1922:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.^o É alterado como segue o artigo 3.^o do regulamento em vigor da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto n.º 8:392, de 26 de Setembro de 1922:

Os fundos da Caixa são constituídos:

- 1.^o Pela contribuição do pessoal;
- 2.^o Por quantia equivalente ao produto dos bilhetes vendidos com bónus a todos os empregados ferroviários e suas famílias;
- 3.^o Por quantia equivalente ao produto dos bilhetes de *gare*, de identidade e respectivos anexos quilométricos concedidos nos termos do § único do artigo 19.^o do decreto n.º 5:862, de 7 de Junho de 1919;

a) É elevado respectivamente a 20\$, 15\$ e 10\$ o preço anual dos bilhetes de identidade de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe concedidos ao pessoal nos termos do § único do artigo 19.^o do decreto n.º 5:862, de 7 de Junho de 1919, e a 10\$ o que é concedido às pessoas de família, com a cobrança de 1\$ por cada fracção de 100 quilómetros por cada cupão anual.